



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 2014.
(Do Poder Executivo)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



CD/14043.96928-29

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 656, de 2014:

Art. Os artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

classificados nos códigos 1208.10.00, 2304.00 e **2302.50** da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011.” (NR)

“Art. 30. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00, **2302.50** e 2309.10.00 da Tipi.” (NR)

“Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, **2302.50**, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

.....
§ 2º

.....
II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2304.00 e **2302.50** da Tipi;

.....
§ 3º

.....
II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2304.00 e **2302.50** da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.865, de 09/10/2013, estabelece para o farelo de soja (NCM 23.04.00), em seu artigo 29, a suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da sua venda; e, o artigo 31 estabelece o crédito presumido sobre a receita decorrente da sua venda no mercado interno ou da exportação.

Ocorre que para produzir o farelo de soja “normal” (NCM 2304.00), a casca da soja não é retirada, ocorrendo o benefício da suspensão e do crédito presumido.

Para se produzir o farelo de alta proteína, com a mesma nomenclatura, NCM 2304.00, é utilizada a soja descascada, sendo que a casca retirada da soja é aproveitada para processamento do farelo de casca (NCM 2302.50).

Assim, o farelo de casca de soja, classificado no código 2302.50, da TIPI, tem a sua destinação semelhante ao demais farelos, todos voltados exclusivamente para a alimentação animal.

O que difere os farelos de soja são o seu processamento e os teores de suas proteínas:

•Farelo Hipro -	NCM 2304.00	-	48%
-----------------	-------------	---	-----





CÂMARA DOS DEPUTADOS

•Farelo “normal”-	NCM 2304.00	-	46%
•Farelo de Casca-	NCM 2302.50	-	8%

Tendo em vista a mesma destinação dos farelos, busca-se o mesmo tratamento tributário para o farelo de casca de soja (NCM 2302.50), a exemplo do que é praticado para os outros farelos de soja (NCM 23.04.00), ou seja, a suspensão da incidência da contribuição para o PIS e Cofins e o crédito presumido sobre a receita decorrente das vendas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 8 de outubro de 2014.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB



CD/14043.96928-29